



Termo de Cessão de Uso Nº 7/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DESTINADO À MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 6ª ZONA ELEITORAL, COM SEDE EM BARRAS-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Processo SEI nº 25.0.000042555-1

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo - CEP 64.075-065, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, denominado **CEDENTE**, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, nº 80, Bairro Cabral, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, denominado **CESSIONÁRIO**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 6ª ZONA ELEITORAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Processo SEI nº 25.0.000042555-1 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, com Área do terreno: 507,22 m² e Área construída: 219,70 m², situado na Rua São José, nº 864, bairro Centro, em Barras - PI, de propriedade do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cessão de uso tem como finalidade disponibilizar o imóvel para funcionamento da sede do Cartório da 6ª Zona Eleitoral no município de Barras-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao objeto da cessão de uso não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo da Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado, por interesse das partes,

mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O **CEDENTE** se obriga a:

- a) ceder a área do imóvel, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- b) facultar ao órgão **CESSIONÁRIO** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao **CEDENTE**;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- d) comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer reforma porventura realizada no período em que se encontra o Cartório Eleitoral;
- e) comunicar ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de retomada do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** se obriga a:

- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- b) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- c) responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que decorram deste instrumento ou da utilização do espaço do imóvel cedido, inclusive **pagamento de despesas com água e energia elétrica**;
- d) comunicar previamente ao **CEDENTE** a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao **CEDENTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) permitir ao **CEDENTE**, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) providenciar a publicação deste instrumento consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser extinto por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente, em razão de descumprimento, por qualquer dos partícipes, de cláusula contida neste instrumento, ou, ainda, quando for de interesse de qualquer das partes, observados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, alínea “e”, e na Cláusula Quarta, alínea “e”, bem como o disposto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao órgão Cedente o direito de reaver o imóvel, a qualquer tempo, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno

direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desse Termo fica sob a responsabilidade do(a) **Chefe do Cartório da 6ª Zona Eleitoral ou seu substituto**, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executada levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cessão é celebrado com base no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir as determinações a seguir:

a) Cumprir integralmente todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais previstas na referida legislação, comprometendo-se, ainda, a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares sobre o tema.

b) Adotar as melhores práticas de mercado em segurança da informação, bem como implementar regras internas de governança e medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus colaboradores também observem as mesmas regras de governança, em conformidade com as disposições da LGPD.

c) Responder, cada parte, por eventuais prejuízos causados à outra parte ou aos titulares dos dados, bem como por multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste termo de cessão, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordos, foi o presente termo assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 15/05/2025, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6833052** e o código CRC **400B1AB9**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Extrato Nº 149/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 7/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 25.0.000042555-1

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CNPJ Nº: 05.957.363/0001-33

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

OBJETO: Constitui objeto do presente **Termo a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel**, exceto pagamento de água e energia elétrica, com Área do terreno: 507,22 m² e Área construída: 219,70 m², situado na Rua São José, nº 864, bairro Centro, em Barras - PI, de propriedade do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cessão de uso tem como **finalidade disponibilizar o imóvel para funcionamento da sede do Cartório da 6ª Zona Eleitoral no município de Barras-PI.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao objeto da cessão de uso não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo da Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 21/05/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6860189** e o código CRC **616F8156**.

10.4. Extrato Nº 148/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº 6/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV****PROCESSO SEI Nº:** 25.0.000006269-6**DOADOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**REPRESENTANTE:** Desembargador Presidente, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**CNPJ Nº:** 06.553.820/0001-97**REPRESENTANTE:** Prefeito, Sr. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA**OBJETO:** O presente Termo visa a doação de veículo MITSUBISHI MMC/L200 TRITON 3.2 D, cabine dupla, ano/modelo 2012/2013, cor branca, placas OEI-0734 (6696472).**DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2025

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 21/05/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6857016** e o código CRC **4F247D17**.

10.5. Edital**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE (20) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Barro Duro, com sede na Avenida Coronel Benedito Alves da Luz, s/n, Centro, BARRO DURO - PI - CEP: 64455-000 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: E. M. D. C. V. em face de REQUERENTE: EGBERTO MOURA DA COSTA VELOSO REQUERIDO: EDILBERTO DOS SANTOS VELOSO, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2025 (21/05/2025). Eu, ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO, digitei.

10.6. Extrato Nº 149/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 7/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV****PROCESSO SEI Nº:** 25.0.000042555-1**CEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**REPRESENTANTE:** Desembargador Presidente ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05**CESSIONÁRIO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**CNPJ Nº:** 05.957.363/0001-33**REPRESENTANTE:** Desembargador Presidente SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**OBJETO:** Constitui objeto do presente **Termo a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel**, exceto pagamento de água e energia elétrica, com Área do terreno: 507,22 m² e Área construída: 219,70 m², situado na Rua São José, nº 864, bairro Centro, em Barras - PI, de propriedade do CEDENTE.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cessão de uso tem como **finalidade disponibilizar o imóvel para funcionamento da sede do Cartório da 6ª Zona Eleitoral no município de Barras-PI.****PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao objeto da cessão de uso não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo da Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.**DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2025

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 21/05/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6860189** e o código CRC **616F8156**.

10.7. Sentença Extinção de Punibilidade - IP 0801099-37.2024.8.18.0039**SENTENÇA**

Trata-se de Inquérito Policial que apurou a eventual prática de crime previsto no art. 215-A do Código Penal.

Tem-se, nos termos da manifestação ministerial de id. 72888530, que as ações do autor Jonas Oliveira de Sousa não se encaixam com a tipificação constada inicialmente no inquérito, qual seja, o crime previsto no art. 215-A do CP, e sim que podem ser classificadas no capítulo de crimes contra a honra, na modalidade de injúria (art. 140, CP), que é uma ação penal privada que se procede mediante apresentação de queixa-crime pela vítima (ID 58245985).

A vítima fora intimada e ficou-se inerte (id. 67517985).

É o que basta relatar. Decido.

Quanto ao pedido de extinção da punibilidade pela decadência, entendo que salutar e justificado tal pedido.

Consta no caderno investigativo que não houve oferta de representação quanto ao crime imputado e como este ocorreu em **março de 2023**, conforme boletim de ocorrência, já transcorreu o prazo decadencial de 06 meses para oferta desta, ocorrendo a extinção da punibilidade quanto a este suposto crime, nos termos do art. 103 e 107, CP e art. 38, CPP.**Dessa forma, reconheço a extinção da punibilidade em razão da decadência operada no crime de Injúria (art. 39 c/c art. 140, do Código Penal).**

Arquivem-se os autos, nos termos do art. 28, CPP.

Intime-se o Ministério Público, a autoridade policial e a vítima.